Sindicato dos Técnicos Agrícolas
do Rio Grande do Sul

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA EM 26.04.2022

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19h30min. (dezenove horas e trinta minutos), em segunda chamada, o presidente do SINTARGS, Técnico Agrícola *Luis André de Araújo Sasso* deu por aberta a Assembleia Geral Extraordinária, justificando a realização da mesma em formato virtual por meio da plataforma ZOOM mediante inscrição prévia no link //us02web.zoom.us/meeting/register/tZcrc-2vrDsjE90bQfX_3T1QAJUho9nFvv7y em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19). Convidou para secretariar os trabalhos o Técnico Agrícola Marcelo Dalcin Carvalho, que aceitou e passou a fazer a leitura integral do Edital de Convocação, assim redigido: ***SINTARGS - SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO*** - No uso das atribuições que me confere o Estatuto que rege a entidade e a legislação em vigor, em **virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19) e nos termos** das **Leis Nº 14.010, DE 10 DE JUNHO DE 2020 e LEI Nº 14.030, DE 28 DE JULHO DE 2020, Decretos Estaduais, Municipais e demais normas legais, convoco todos** os integrantes da categoria dos Técnicos Agrícolas no Rio Grande do Sul, para participarem virtualmente pela plataforma ZOOM, através de inscrição prévia no link //us02web.zoom.us/meeting/register/tZcrc-2vrDsjE90bQfX_3T1QAJUho9nFvv7y, no próximo dia **26 de abril de 2022**, da: — **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, às 18h e às 18h30min.em primeira e segunda convocação nos termos do estatuto, para: 1. - Leitura do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao Balanço Financeiro do exercício de 2021; 2). – Leitura, discussão e aprovação ou não do Balanço Financeiro do exercício de 2021. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, às 19h e às 19h30min., em primeira e segunda convocação nos termos do estatuto da categoria dos Técnicos Agrícolas, para: 1) – Deliberar pela conveniência ou não de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos Coletivos ou instaurar processo de dissídio coletivo e de revisão de dissídio coletivo de natureza jurídico-econômica com as categorias econômicas; 2) - Outorgar poderes para organizar, conduzir e empreender medidas cabíveis a fim de viabilizar acordos coletivos e convenção coletiva, nomear comissão para negociar em nome da categoria dos Técnicos Agrícolas, por consequência; 3) - Manter-se em sessão permanente, até apreciação futura e ultimação das negociações, para homologação dos respectivos acordos; 4) - Sendo aprovado o primeiro item da ordem do dia, deliberar pelas bases econômicas e sociais que regerão a referida Convenção Coletiva, Acordos Coletivos ou Dissídio Coletivo, originário ou não, tanto para acordo como para o caso de julgamento; 5) - Concluída a Convenção Coletiva, Acordos Coletivos ou Dissídio Coletivo, autorizar o representante legal da Entidade a assinar os mesmos com as categorias econômicas paralelas; 6) - Apreciar e deliberar sobre os valores das contribuições para manutenção sindical, social e assistencial referente à data-base de 2022/2023, bem como procedimentos e formalidades para a cobrança e desconto; 7) – Apreciar e deliberar sobre valores da taxa negocial para a data-base 2022/2023; 8) - Assuntos Gerais. Porto Alegre-RS, 12 de abril de 2022. **Técnico Agrícola Luis André de Araújo Sasso – Presidente do SINDICATO-SINTARGS.** Edital este publicado no Jornal do Comércio, edição do dia 14, 15, 16 e 17 de abril de 2022, bem como no site do SINTARGS https://sintargs.com.br/editais/ e amplamente divulgado por e-mails, plataforma de WhatsApp e demais mídias sociais do Sindicato. Passou a palavra ao Presidente, que propôs para que a forma de deliberação dos itens da ordem do dia fosse por meio de registro no chat de conversa da plataforma ZOOM das manifestações contrárias ou de abstenções, sendo que a não manifestação seria considerado como favorável. Colocou-se em votação conforme proposição sendo que nenhum dos participantes se manifestou de forma contrária no chat, ficando, portanto, aprovada a forma de deliberação. Assim, passou-se a apreciar o **primeiro item da ordem do dia**, fazendo-se os esclarecimentos sobre os procedimentos negociais e judiciais existentes e cabíveis para o setor público e privado, posto em votação com o seguinte questionamento: "A categoria aprova a conveniência, de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho ou instaurar processos de Dissídio Coletivo ou revisão de Dissídio Coletivo de natureza jurídico-econômica com as categorias econômicas paralelas?" Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, portanto, **aprovado o primeiro item**

do dia. Assim, passou-se à análise do **segundo item da ordem do dia** - Outorgar poderes para organizar, conduzir e empreender medidas cabíveis a fim de viabilizar acordos coletivos e convenção coletiva, nomear comissão para negociar em nome da categoria dos Técnicos Agrícolas, sendo explanado sobre a importância da autorização da categoria para que a Diretoria possa negociar, conciliar e firmar Acordos Coletivos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como formular protesto judicial, instaurar dissídio coletivo de natureza econômica, contestar Dissídio Coletivo e interpor oposição, inclusive quanto aos atos já praticados. Sendo posto em votação com o seguinte questionamento: "A categoria aprova dar poderes à Diretoria deste Sindicato para organizar, conduzir e empreender medidas necessárias e cabíveis visando viabilizar Acordos e Convenções Coletivas, nomear comissão de negociação, bem como formular protesto judicial, instaurar dissídio coletivo de natureza econômica, contestar Dissídio Coletivo e interpor oposição, reconhecendo e respaldando os atos já praticados?" Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, portanto, **aprovado o segundo item do dia**. Dando seguimento, passou-se a análise do **terceiro item da ordem do dia**: Manter-se em sessão permanente, até apreciação futura e ultimação das negociações, para homologação dos respectivos acordos. Após vários esclarecimentos passou-se para a votação com o seguinte questionamento: "A categoria aprova ficar em sessão permanente até apreciação futura e ultimação das negociações, para homologação dos respectivos acordos? "Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, portanto, **aprovado o terceiro item do dia**. Assim, passou-se à análise do **quarto item da ordem do dia**, considerando a aprovação do primeiro item da ordem do dia, de deliberar pelas bases econômicas e sociais que regerão as Convenções Coletivas, Acordos Coletivos ou Dissídios Coletivos, originários ou não, tanto para acordo como para o caso de julgamento. Neste momento, a palavra é solicitada pelo Assessor Jurídico do SINTARGS, Sr. Dirceu José Boniatti, que ressaltou que estamos atravessando momentos difíceis na agricultura devido a estiagem que abalou o Rio Grande do Sul, mas que aos poucos a agricultura está voltando ao seu normal, mas permanecemos com a necessidade de ter cautela e cuidado, para mantermos os empregos, e a reposição do índice de inflação correspondente ao período da data-base, bem como a manutenção das atuais cláusulas vigentes, com a incidência do reajuste sobre as demais cláusulas econômicas. Aproveitou para alertar a situação dos períodos de vigência das datas-bases, as quais são distintas para cada segmento, bem como as particularidades e as condições de trabalho e cláusulas, destacando o caso das cooperativas. Ressaltou que respeitada as datas-bases da categoria junto às empresas, as pautas devem ser adequadas às particularidades que envolvem cada setor com intuito de buscar maior ganho aos trabalhadores nas negociações trabalhistas. Após discussão das pautas pelos participantes da Assembleia, para as empresas privadas dos segmentos de avicultura, aviação, cooperativas e demais segmentos, a pauta de reivindicações será: *i)* para que os salários normativos e as demais cláusulas econômicas dos empregados representados por este sindicato profissional sejam reajustadas em 100% (cem por cento) do índice acumulado do INPC-IBGE no período revisado, percentual este que incidirá sobre os salários do mês anterior da abertura da data-base, acrescidos de 5% (cinco por cento) sobre o valor já corrigido pelo INPC como ganho real; *ii)* aplicação dos mesmos índices e condições do reajuste salarial para as demais cláusulas econômicas e/ou sociais com repercussão econômica ; *iii)* estabelecer regras para Programa de Participação nos Resultados/Lucros para o segmento da Aviação Agrícola; *iv)* estabelecimento de taxa negocial em favor do Sintargs; *v)* relação das empresas e das cooperativas associadas às entidades sindicais paralelas; *vi)* penalização das categorias econômicas paralelas por descumprimento de Cláusula. Fica ainda autorizando o sindicato apresentar outras propostas que possibilitem melhorias para a categoria, visando a manutenção dos empregos dos trabalhadores. Caso haja perdas salariais ou em cláusulas sociais referente a negociações anteriores, deverão ser objeto de negociação na data-base. As cláusulas sociais das convenções, acordo e dissídios coletivos revisando devem ser preservadas, para que não haja retrocesso nos direitos conquistados. Posto em votação com o seguinte questionamento: "A categoria aprova a pauta de reivindicações relativas à renovação dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho para a data-base 2022/2023, da avicultura, aviação, cooperativas e demais segmentos?" Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, sendo, portanto, aprovada a pauta de reivindicações para empresas privadas dos segmentos de avicultura, aviação, cooperativas e demais segmentos. Destacou-se, com relação à negociação

do Acordo Coletivo com a Ascar-Emater/RS, face as particularidades e a participação Governo do Estado por meio do Grupo de Assessoramento Especial para Política de Pessoal do Estado do Rio Grande do Sul (GAE), há necessidade de aprofundamento e apreciação de todas as cláusulas da pauta de reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho de 2022-2023, sendo que muitas das cláusulas poderão ser aproveitadas para outras categorias. Diante da concordância dos participantes da Assembleia, passou-se a discussão e análise da proposta base de pauta de reivindicações relativas à renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para a Emater referente à data-base 2022/2023, que após amplo debate ficou assim redigido: **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 1º de junho. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Técnicos Agrícolas de Nível Médio, com abrangência territorial em RS. **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL** - As partes acordam a antecipação para junho de 2022 do item C da Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2021-2022, sem prejuízo dos demais itens e Cláusulas previstos no Acordo Coletivo de Trabalho. Concessão de reajuste salarial aos empregados representados pelo sindicato profissional acordante das perdas do poder aquisitivo referente ao período de 01/06/2018 a 31/05/2021 reconhecidas no Parágrafo Único da Cláusula Terceira ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021-2022, no percentual de 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento), acrescidos de 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IBGE) acumulado nos 12 meses anteriores à data-base da categoria, devendo estes índices ser calendarizados entre julho e dezembro de 2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor acima será reajustado nas mesmas condições e índices que os salários gerais dos empregados com mesma data-base no mês de junho. **PARAGRAFO SEGUNDO - Recuperação das Perdas** – Independente do reajuste salarial, como forma de recomposição da inflação dos períodos anteriores, a empresa concederá aos empregados da categoria, a título de recuperação das perdas do período data base 2016 o reajuste equivalente a 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)do Salário Básico, sendo 2% que incidirá sobre o salário de março de 2018 e 2,62% sobre o salário de outubro de 2018, **como forma de cumprimento do Plano de Cargos e Salários vigente**. Como forma de garantir a isonomia de reajuste salarial será concedido o reajuste de 3,12% apenas de forma retroativa incidente nos salários de setembro de 2016 a junho de 2017. **CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO** - Fica instituído, em 1º de junho de 2021, como PISO SALARIAL da categoria, para uma jornada diária de 8 (oito) horas diárias/40 (quarenta) horas semanais, o valor correspondente a 60% (Sessenta por cento) do salário profissional inicial pago aos Extensionistas Rurais Nível Superior - Agropecuária pela Ascar; **OU; CLÁUSULA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - O empregado que exercer a profissão de Técnico Agrícola (Extensionista Rural Nível Médio – Agropecuária ou Classificação de Produtos Vegetais) com as atribuições definidas em Lei terá acrescido ao seu salário a título de COMPLEMENTAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA a diferença entre o valor percebido como Classe, Nível, Anuênios, Decênio e Gratificação Técnica e o equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário profissional inicial pago aos Extensionistas Rurais Nível Superior - Agropecuário pela Ascar. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DIFERENÇAS** - As eventuais diferenças decorrentes de obrigações de caráter retroativo serão satisfeitas até o dia 10 de dezembro de 2021. **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO** - Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de descumprimento do "caput" o Sindicato Profissional notificará, por qualquer meio, a Associação para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação. **Parágrafo Segundo** – Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar a multa diária de ¼ (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, ficando a referida multa limitada ao valor do principal. **CLÁUSULA SÉTIMA– AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS** - Além dos descontos legais e os previstos no presente Acordo, a Associação poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, não podendo exceder ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração mensal líquida, preservados os descontos já autorizados. **Parágrafo Único** – Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo, por escrito, a

autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado. **CLÁUSULA OITAVA– RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO** - A Associação obriga-se a fornecer a seus empregados, no ato de pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento ou, ainda, por meio digital, nos quais deverão constar, obrigatoriamente, número de horas normais e extras trabalhadas e as comissões pagas. **CLÁUSULA NONA– SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA** - O empregado que for designado expressamente pela Diretoria da Associação para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação, de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído, desde que seu contrato de trabalho não esteja suspenso ou interrompido. **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - O empregado poderá optar pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, através do formulário de pedido/encaminhamento de férias, disponibilizado no Sistema interno da Associação. O pagamento será efetivado por ocasião da satisfação do salário de férias. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** - A Associação concederá mensalmente aos seus empregados em efetivo trabalho um auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação, conforme opção individual, que não será fixado pelo número de dias efetivamente trabalhados, sendo os mesmos alcançados a razão de 22 (vinte e dois) por mês, garantido o desconto na hipótese de falta não justificada, desde que não compensada, com aplicação dos acréscimos ao valor total previsto para junho de 2022 de R$ 727,10 (setecentos e vinte e sete reais e dez centavos) dos mesmos índices e condições estabelecidos na Cláusula Terceira do presente acordo, mediante crédito em cartão magnético personalizado até o último dia útil do mês anterior ao mês de competência. **Parágrafo Primeiro** - Ao empregado afastado por acidente de trabalho, reconhecido mediante emissão do CAT, e ao empregado cedido com ônus pela Associação, fica assegurada a percepção do auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação sem limitação temporal. **Parágrafo Segundo** - Para efeitos do percebimento do auxílio previsto no "caput" considera-se dias de efetivo trabalho (a) o período de férias, (b) os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença (art. 60, §3º, Lei 8.213/91) a cada evento, desde que não subsequentese, (c) os dias de faltas justificadas para cada período de 12 (doze) meses de vigência do presente Acordo, não sendo contabilizando para esse fim os períodos enquadrados no item b, e (d) durante o período de licença gestante e licença paternidade. **Parágrafo Terceiro** - Os valores relativos aos dias de ausência de efetivo trabalho, devem ser ajustados no mês subsequente ou na data da rescisão contratual, respectivamente, a razão de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor total por dia de ausência. **Parágrafo Quarto** - No caso de novos empregados, o auxílio previsto no "caput" será alcançado no mês de admissão de forma proporcional, a contar do dia do ingresso, conforme critério adotado no parágrafo anterior. **Parágrafo Quinto** - Quando da satisfação dos salários referentes ao mês em que for concedido o auxílio previsto no "caput", será descontado do empregado valor equivalente a 2% (dois por cento) de sua remuneração, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio.Na hipótese de empregado que estiver afastado por acidente de trabalho, o desconto da parcela do empregado será abatido automaticamente do próprio valor a ser creditado. **Parágrafo Sexto - O** auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação concedido na forma prevista na presente cláusula não tem natureza salarial e não incorporam a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais. **Parágrafo Sétimo** - A vantagem deferida no "caput" desta cláusula não será alcançada aos empregados detentores de sentença judicial para incorporação do valor correspondente ao salário, mesmo que registrada em rubrica destacada no contracheque. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO NATALINO – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR** - Fica estabelecida a concessão de auxílio refeição/alimentação suplementar no mês de dezembro de cada ano, a título de abono natalino. **Parágrafo único –** o auxílio-refeição/alimentação suplementar previsto no caput deverá ser alcançado até o dia 20 (vinte) do referido mês. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-TRANSPORTE** - A Associação concederá o vale-transporte mensalmente, nos termos da Lei nº 7.418/85, garantida a entrega dos mesmos até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se refere. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL** - A Associação concederá mensalmente a seus empregados auxílio educação infantil,com aplicação dos acréscimos ao valor total

previsto para junho de 2022 de R$ 479,73 (quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) dos mesmos índices e condições estabelecidos na Cláusula Terceira do presente acordo, por filho, mediante comprovação trimestral de frequência (dispensada no período de recesso) e recibo de pagamento da instituição em que a criança estiver matriculada ou mediante recibo de pagamento de pessoa física contratada para exercer funções de "doméstica-babá", desde que a mesma tenha contrato de trabalho registrado em carteira de trabalho e e-social, ficando o benefício, em ambos os casos, limitado ao valor efetivamente pago. **Parágrafo Primeiro** – Ficam excetuadas do percebimento do auxílio previsto no "caput": a) Licenças de interesse pessoal, não remuneradas; b) Empregados cedidos sem ônus para a origem; **Parágrafo Segundo** - O auxílio somente será devido a partir do 7º mês de idade até o final do ano em que o filho completar 7 (sete) anos de idade, ou, em caso de filho com deficiência que necessite de cuidados permanentes conforme a devida comprovação médica apresentada anualmente, sem limite de idade. **Parágrafo Terceiro – Ao empregado afastado por acidente de trabalho e auxílio doença fica assegurada a percepção do auxílio-educação infantil até o final do ano em que o filho completar 7 (sete) anos de idade. Parágrafo Quarto - A comprovação das despesas deve ocorrer previamente ao pagamento do auxílio, sendo que o** empregado perderá o direito ao ressarcimento do valor das **despesas efetuadas há mais de 90 (noventa) dias. Parágrafo Quinto** - Na eventualidade de tanto o pai quanto a mãe serem empregados da Associação, apenas um deles terá direito ao benefício. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE** - A Associação contribuirá mensalmente ao Fundo Assistencial de Saúde – FAS, com o percentual de 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento) calculado sobre o salário contratual dos empregados titulares participantes do FAS. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO-FUNERAL** - A Associação fornecerá um auxílio-funeral ao cônjuge, ascendente, descendente, responsável legal ou dependente do empregado falecido, pago em uma única parcela. Ao valor previsto para junho de 2022 de R$ 4.538,34 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), serão acrescidos os mesmos índices e condições estabelecidos na Cláusula Terceira do presente acordo. **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese do empregado falecido não possuir cônjuge ou dependentes legais o valor do auxílio deverá ser destinado pela Associação àquele que comprovar ter suportado o pagamento das despesas com o funeral do empregado, mediante a apresentação da certidão de óbito e de nota fiscal emitida em seu nome, limitado ao valor efetivamente gasto. **Parágrafo Segundo** – O valor eventualmente adimplido pelo seguro a este título nos termos do parágrafo segundo da cláusula décima quarta – Seguro de Vida em Grupo será compensado com valor estabelecido nesta cláusula, restando quitado este se o valor for superior e adimplida eventual diferença se o valor for inferior. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO** - A Associação manterá apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados - de adesão facultativa -, nos seguintes valores: R$ 16.907,81 (dezesseis mil, novecentos e sete reais e oitenta e um centavos) a partir de 01 de junho de 2022 por morte natural e invalidez funcional permanente total por doença e R$ 33.815,62 (trinta e três mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) a partir de junho de 2022, por morte acidental ou invalidez permanente por acidente. Aos valores serão acrescidos os mesmos índices e condições estabelecidos na Cláusula Terceira do presente acordo. **Parágrafo Primeiro** - O empregador participará com 90% (noventa por cento) do valor do prêmio, cabendo o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes aos empregados. **Parágrafo Segundo** - Fica facultado a extensão do benefício previsto no "caput" dapresente, através da incorporação à apólice do benefício de assistência funeral, cujo valor indenizado será compensado com o benefício da cláusula décima terceira - Auxílio Funeral, desde que não implique em acréscimo no valor do prêmio a ser pago pela Associação empregadora e beneficiados. **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de doença ou acidente, fica garantida a permanência do empregado optante no grupo de trabalhadores beneficiados pelo seguro de vida, com o pagamento integral do prêmio pelo empregador enquanto o trabalhador estiver afastado, com o desconto posterior no salário, quando do seu retorno, dos valores relativos a sua participação no valor do prêmio na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** - A Associação obriga-se a entregar ao empregado, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho, caso o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS** - A

entrega ao empregado dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 (dez) dias contados da data da comunicação da dispensa, em caso de aviso prévio indenizado. Em caso de aviso prévio trabalhado, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir do último dia trabalhado. **Parágrafo Primeiro –** Os documentos de que trata o "caput", bem como o termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) e o extrato atualizado do FGTS serão fornecidos pela Associação no ato da assistência sindical. Em caso de dispensa imotivada por iniciativa do empregador, no ato da assistência sindical, também serão fornecidos o formulário para requerimento de seguro-desemprego, a cópia da GRRF devidamente quitada. **Parágrafo Segundo –** Caso o pagamento das verbas rescisórias seja efetuado desacompanhado do termo de rescisão, requerimento de Seguro Desemprego - SD, bem como da guia de recolhimento rescisório do FGTS e contribuição social, a empresa terá o prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data final para pagamento das verbas rescisórias, para fornecer tais documentos ao empregado demitido. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – RELAÇÃO DE SALÁRIOS** - Quando requerido, a Associação se obriga a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC) conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o requerimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JUSTA CAUSA - ESPECIFICAÇÃO DOS MOTIVOS** - Para rescisão do contrato de trabalho por justa causa, deverá o empregador notificar previamente o empregado, por escrito, indicando os motivos que conduzem a esta decisão, de forma a garantir a sua manifestação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - A Associação, ao dispensar seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, se obriga a proceder a anotação correspondente no verso do próprio aviso. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO ESPECIAL** - A Associação concederá aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador, desde que atendidos ambos os requisitos, ressalvado se o período concedido pela previsão legal for mais vantajoso. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS** - Durante a vigência do presente acordo, se a Associação decidir, alterar ou revisar o Plano de Cargos e Salários vigente, ou instituir novo PCS, a mesma se compromete a constituir comissão paritária, com o fim específico de emitir parecer e dar sugestões, no prazo máximo de 20 dias a partir da data de sua constituição, com relação às modificações que serão deliberadas pela Diretoria, após aprovação dos órgãos reguladores externos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PENALIDADE ADMINISTRATIVA** - Na hipótese de o empregado receber penalidade administrativa, será possibilitada ao mesmo a apresentação de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da penalidade, tendo o empregador até 05 (cinco) dias improrrogáveis para responder. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONSTRANGIMENTO MORAL** - A Associação obriga-se a implementar orientações de conduta comportamental aos seus supervisores, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados. **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de denúncia por parte de empregado, fica garantida a imediata reunião do sindicato com a Associação empregadora, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia. **Parágrafo Segundo** - Ao empregado denunciante de constrangimento moral, fica garantido que a denúncia não será fato gerador de prejuízo funcional ou de penalização. **Parágrafo Terceiro** - Sempre que houver a ocorrência de ato de constrangimento moral constatada pelos trabalhadores, estes deverão fazer uma notificação do ocorrido junto a CIPA, que registrará em documento com data e assinado pelos cipeiros membros da comissão. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE DA GESTANTE** - Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei. **Parágrafo Primeiro** - Fica assegurada às empregadas a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença-maternidade, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Segundo – A empregada gestante terá assegurada mudança de setor de trabalho ou função quando estas apresentarem riscos que possam provocar agravos à saúde perante laudo médico do trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO** - O empregado que sofrer acidente de trabalho, nos termos do Art. 118 da Lei nº 8.213/91, tem garantida a manutenção do seu contrato de trabalho, pelo prazo mínimo de doze meses após a cessação do auxílio doença acidentário. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), mediante convocação ou autorização prévia da Diretoria da Associação, da qual será especificada a necessidade de serviço pontualmente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA** - O empregado pai, mãe ou responsável legal com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais será dispensado do trabalho por período de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, sem prejuízo salarial, para conduzir filho/dependente com deficiência de qualquer idade a atendimento de suas necessidades de saúde e educação, desde que seja responsável pelo filho e não esteja o outro responsável gozando do mesmo benefício público estadual. **Parágrafo Primeiro** - A dispensa de que trata o "caput" dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo da Associação, instruído com cópia da certidão de nascimento e atestado médico de que o filho com deficiência se encontra em tratamento e necessita assistência direta do pai ou mãe ou responsável legal. **Parágrafo Segundo** - A referida licença será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo de perícia médica oficial. **Parágrafo Terceiro** - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o empregado, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, desde que o processo e a documentação estejam de acordo com a legislação vigente, cabendo a autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação. **Parágrafo Quarto** - Fica estendido o benefício previsto na presente cláusula ao empregado que seja o responsável legal por pessoa com deficiência. **Parágrafo Quinto** - Na eventualidade de tanto o pai quanto a mãe serem empregados da Associação, apenas um deles terá direito ao benefício. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO** - Fica garantida, aos integrantes da categoria profissional, uma jornada semanal máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas, ressalvados os empregados que trabalham em jornada inferior por imposição legal, sem prejuízo da remuneração do trabalhador. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REGIME DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - A Associação, respeitada a jornada mensal legal ou contratual de trabalho, poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho até o máximo permitido em lei, visando à compensação das horas suplementares trabalhadas com a diminuição do horário em outro(s) dia(s) respeitada a mesma proporção do estabelecido na Cláusula Trigésima e Trigésima Quarta, devendo a compensação ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da próxima efetividade mensal dos empregados estabelecida pelo empregador para fins de implementação em folha de pagamento, hipótese em que as horas suplementares compensadas não serão consideradas como trabalho extraordinário. **Parágrafo Primeiro** - As horas suplementares, devidamente autorizadas pelos gestores da Associação, realizadas pelos empregados e não compensadas no prazo estabelecido no "caput", deverão ser implementadas em folha de pagamento a título de horas extraordinárias. **Parágrafo Segundo** - O empregador ao adotar a sistemática de compensação horária também está obrigado a respeitar o intervalo mínimo legal entre turnos. **Parágrafo Terceiro** - O empregador deverá adotar formulário de compensação, no qual deverá ser especificado o dia do labor extraordinário, o dia do descanso e o motivo da situação. **Parágrafo Quarto** - A faculdade ora estabelecida se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, sujeita a prévia autorização nos termos do artigo 60 da CLT. Em caso de atividade insalubre e adotado o regime compensatório, o empregador deverá dar ciência da opção ao sindicato profissional acordante. **Parágrafo Quinto** - Fica vedado o desconto do auxílio-refeição/alimentação prevista na cláusula nona do presente acordo em relação aos dias não trabalhados por ocasião da compensação de horas prevista na presente cláusula. **Parágrafo Sexto** – Fica estabelecido que toda vez que o empregado acumular 80 horas em banco de horas para futura compensação, ainda que dentro do prazo estabelecido no caput para ocorrer a compensação, as horas subsequentes deverão ser implementadas em folha de pagamento a título

de horas extraordinárias. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO E FERIADOS** - Os repousos e feriados trabalhados quando não compensados deverão ser pagos com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada, já incluída a dobra da lei. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO** - Nos casos de adoção de crianças e adolescentes, serão concedidos aos empregados adotantes 180 (cento e oitenta) dias de licença, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotando, e desde que o esposo(a) ou companheiro(a) não perceba tal benefício em seu emprego. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE** - O empregado terá direito a uma licença remunerada de 20 (vinte) dias no decorrer da primeira semana a contar da data de nascimento de seu filho(a), independente das férias a que tenha direito. **Parágrafo Único** - Se não usufruir do benefício previsto na cláusula trigésima terceira – licença para fins de adoção, o empregado adotante terá direito a licença previsto no "caput" desta cláusula, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotando. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA GALA** - Fica estabelecido que os empregados da categoria terão direito a 9 (nove) dias de licença remunerada a contar da data da gala. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA NOJO** - A Associação concederá a seus empregados licença nojo de 09 (nove) dias consecutivos a contar da data do óbito e sem prejuízo de seus salários, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã) ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FORNECIMENTO DE EPI** - A Associação deverá fornecer aos seus empregados, sem quaisquer ônus a estes últimos, equipamentos de proteção individual quando estes forem imprescindíveis ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - A empresa quando exigir o uso de uniformes fica obrigada a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, ficando ajustada a devolução dos mesmos, no estado em que se encontrarem, no caso de substituição ou rescisão contratual. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CIPA** - A Associação se compromete a observar a legislação vigente no que respeita a criação e manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). Fica estabelecida, a obrigatoriedade da participação do Sindicato na SIPAT. É de responsabilidade da CIPA comunicar o Sindicato da programação do na SIPAT. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADO DE DOENÇA** - A Associação aceitará, para todos os efeitos, atestados de doença e de consulta fornecidos por médico e odontólogo, ainda que não se trate de profissional próprio da instituição. **Parágrafo Primeiro** - Os atestados emitidos para consultas e exames abonarão apenas a entrada ou a saída do turno de trabalho em que ocorrer o evento, permitindo o comparecimento à consulta e o retorno ao trabalho, salvo recomendação médica que amplie o período de abono. **Parágrafo Segundo** – Deverá constar no atestado a data, o horário da consulta, o nome, a assinatura e o número do CRM do médico ou do CRO do dentista, não sendo exigível a indicação do CID. **Parágrafo Terceiro** – O abono de faltas para comparecimento a sessões, procedimentos, exames ou consultas com profissionais da área da saúde que não sejam médicos ou odontólogos, deve se dar com a apresentação de atestado médico que justifique a necessidade do tratamento, de comprovante de atendimento ou de exames complementares expedidos por hospital, clínica médica e odontológica, posto de saúde e laboratório, desde que identificado o emitente através de carimbo ou formulário impresso. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ERGONOMIA** - A Associação acordante observará as regras contidas em norma regulamentadora que tratam de ergonomia, no que concerne aos equipamentos e mobiliários de informática. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PREVENÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR** - As ações adotadas pela Associação para prevenção de acidentes de trabalho e concernentes a saúde ocupacional serão informadas ao sindicato profissional acordante. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** – A Associação se obriga a cumprir as portarias e normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho vigentes, inclusive a implantar o SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a legislação específica. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – QUADRO MURAL** - Mediante comunicação prévia ao empregador pelo sindicato suscitante, fica permitida a divulgação, em quadro mural exclusivo e de fácil acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias editadas pelo sindicato e associações, desde que não contenham matéria de cunho partidário ou ofensivo ao empregador. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO**

SINDICAL - A Associação reconhecerá até o final da vigência do presente acordo a estabilidade provisória de até 26 (vinte e seis) Representantes Regionais e/ou Delegados Sindicais dos Técnicos Agrícolas para Assuntos da Ascar-Emater/RS, durante o mandato e até 1 (um) ano após o término do mesmo, cabendo ao sindicato profissional encaminhar ofício comunicando os Representantes Regionais e/ou Delegados Sindicais, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO** - A Associação colocará em disponibilidade integral, com a finalidade de atender aos interesses da categoria profissional, bem como as obrigações sindicais, até 2 (dois) dirigentes do sindicato profissional acordante, sem prejuízo do direito de concorrerem a promoções por Antiguidade. **Parágrafo Segundo – Será assegurado aos profissionais o direito de retorno às suas funções ao término do mandato ou tarefa. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ANOTAÇÃO DO CARGO** - A Associação obriga-se a promover a anotação, na Carteira de Trabalho do empregado, do cargo por ele efetivamente exercido no estabelecimento. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL** - A Associação obriga-se a adotar política de recursos humanos que promova, através de profissionais legalmente habilitados, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de seus empregados. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – AUDITORIA ADMINISTRATIVA** - Será possibilitado ao empregado que estiver submetido a Auditoria Administrativa, quando da sua oitiva, o acompanhamento por advogado, se o mesmo assim o desejar. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ACERVO TÉCNICO** - A Associação fará reconhecimento, por escrito, sempre que solicitado pelos empregados, do acervo técnico profissional realizado, mesmo que em equipe, respeitada a propriedade industrial da Associação. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – INDEPENDÊNCIA TÉCNICA** - Na relação de emprego dos profissionais, o elemento de subordinação não poderá comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica profissional, desde que em estrita observância da Lei que regulamente a profissão e as normas legais vigentes, bem como à boa técnica e literatura científica mundial, visando, assim, salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria. Os profissionais representados terão toda a liberdade para dar orientação técnica, em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – FICHA LIMPA** - A ocupação de empregos de confiança ou em comissão é privativa àqueles que não estiverem cumprindo penalidades impostas pelas Leis Complementares nº 64/1990 e 135/2010. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE DIREITO ÀS UNIÕES ESTÁVEIS** - Fica garantido a extensão dos direitos do presente acordo coletivo de trabalho às uniões estáveis de casais, sem discriminação de qualquer natureza, inclusive de orientação sexual. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA** - Em toda a transferência de empregado por interesse da Associação e necessidade de serviço será procedido de forma transparente tendo o empregado a oportunidade de, no prazo de 5 (cinco) dias solicitar reconsideração. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS** - No momento da primeira solicitação de férias de um determinado período aquisitivo, a Associação deverá possibilitar aos empregados a manifestação do desejo de converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, conforme estabelece o Art. 143 da CLT. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS - DIA DE INÍCIO** - O início de férias não poderá coincidir com os descansos semanais remunerados ou feriados, nem no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ESCALA DE FÉRIAS** - Cada Unidade Operativa terá autonomia para elaborar escala de férias compatível com os seus interesses e de seus empregados, respeitadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo Primeiro** - Os empregados, inclusive os maiores de quarenta e cinco anos, poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo o pedido considerado na elaboração da escala de férias. **Parágrafo Segundo** - Os membros de uma família terão direito a gozar férias em um mesmo período se assim o desejarem, desde que a saída concomitante não enseje prejuízo para a prestação dos serviços regulares da empresa. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - Nas rescisões contratuais será obrigatória a assistência do SINTARGS, inclusive quando for de iniciativa do empregado, independentemente do tempo de serviço na Associação. **Parágrafo Único** - A assistência sindical de que trata a presente cláusula deverá ser realizada dentro do prazo de 10 (dez) dias previsto na cláusula

décima nona deste Acordo. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE** - Os empregados estudantes com jornada diária de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas, em dia de realização de provas finais de cada semestre, se matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, poderão ter abonada a ausência durante 1 (um) turno por disciplina, desde que comuniquem à Associação 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - A Associação descontará a contribuição assistencial de 2 (dois) dias de salário em quatro parcelas iguais, de todos os seus empregados que exerçam funções de Técnico Agrícola representados pelo sindicato profissional acordante e repassará a respectiva importância à conta do SINTARGS até o décimo dia subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT (Precedente Normativo da SDC-TST nº 119 e Súmula STF nº 666). **Parágrafo Primeiro –** A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito ao sindicato profissional, no período posterior a realização do desconto, durante 10 (dez) dias. **Parágrafo Segundo –** Não serão aceitas as oposições manifestadas por notório estímulo, iniciativa ou imposição do empregador ou entidade associativa, ficando ressalvada sempre a livre manifestação de vontade do trabalhador. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – CÓPIA DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO** - O empregador deverá encaminhar às entidades acordantes, cópia das Guias de Contribuição Sindical e Desconto Assistencial, acompanhadas da Relação Nominal de Empregados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após os respectivos recolhimentos. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE DO SINTARGS** - As mensalidades descontadas dos associados do SINTARGS, em folha de pagamento, deverão ser repassadas ao Sindicato acordante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS** - A Associação empregadora colocará em disponibilidade remunerada de 1 (um) dirigente de associação representativa dos empregados da Associação beneficiada pelo presente acordo coletivo de trabalho. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS DA FAMÍLIA** - A Associação abonará as faltas ao serviço para acompanhamento à consulta, exame, internação hospitalar e procedimento ambulatorial do: a) Pai, mãe ou responsável legal devidamente comprovado de menores de 18 (dezoito) anos de idade ou com deficiência quando ocorrerem no turno de trabalho do empregado, limitado o benefício a 12 (doze) dias ao ano ou, se a mãe tiver mais de 1 (um) filho, a 20 (vinte) dias ao ano; b) Do pai, mãe ou responsável legal de menor de 18 (dezoito) anos de idade portador de doença crônica de natureza incapacitante, o limite de faltas, independentemente do número de filhos, será de 20 (vinte) dias; c) Empregado (a) para acompanhar pai, mãe, irmãos, avós, cônjuge, companheiro (a) filho (a), enteado (a) e demais dependentes legais, limitado o benefício a 12 (doze) dias ao ano. **Parágrafo Primeiro** - Na eventualidade de tanto o pai quanto a mãe serem empregados da Associação, apenas um deles terá direito ao benefício para afastamento no mesmo período. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS** - A Associação dispensará seus empregados para participação em cursos de até 160 (cento e sessenta) horas/aula, que ocorrerão às expensas do empregado, sem prejuízo salarial, desde que sejam as mesmas comunicadas com 20 (vinte) dias de antecedência e que haja identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado na Associação, fica limitada a concessão do abono a um único empregado por setor quando for o departamento totalmente dependente do labor dos mesmos. A concessão da dispensa fica limitada ao número máximo de 20 (vinte) dias úteis por ano, que serão usufruídos a razão de 1 (um) dia útil a cada carga horária de 8 (oito) horas/aula. **Parágrafo Primeiro** - A dispensa prevista no "caput" da presente cláusula também será admitida para participação em congressos, cursos ou atividades formativas do SINTARGS, desde que solicitada pelo sindicato profissional. **Parágrafo Segundo** - O benefício concedido na presente cláusula não é válido para palestrar cursos e outros afins. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE DO APOSENTANDO** - Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a Associação pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória no emprego durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação das condições necessárias à concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição. **Parágrafo Primeiro** - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado

deverá comprovar o tempo de contribuição e/ou serviço, mediante extrato emitido pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de contribuição e/ou serviço necessária à concessão do benefício. **Parágrafo Segundo** - A concessão prevista nesta cláusula restará prejudicada na hipótese de encerramento das atividades da Associação, dispensa por justa causa ou pedido de demissão. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** - Os empregados estudantes, desde que o curso que frequentam exija estágio prático obrigatório para sua habilitação, terão dispensa de um turno de trabalho para realizá-lo, condicionado a comprovação mediante documento fornecido pela instituição de ensino, contendo o período de estágio, desde que limitado a um semestre, podendo, por exigência do currículo, ser prorrogado até três meses. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE** - Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares, do estudante, desde que devidamente comprovado pelo empregado estudante. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – ATRASO AO SERVIÇO** - A Associação não poderá descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço, tiver seu trabalho permitido naquele dia. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO** - Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses. **Parágrafo Único** - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – INTEGRALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA** - A Associação obriga-se a pagar aos empregados não aposentados a diferença entre o valor do auxílio-doença ou o valor do auxílio por acidente de trabalho pago pelo INSS e o total do salário percebido pelo empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, enquanto estiverem recebendo o aludido auxílio previdenciário, respeitados os limites de tempo e os valores abaixo fixados: **a)** do 16º (décimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento – 100% (cem por cento) da diferença acima especificada; **b)** do 91º (nonagésimo primeiro) dia até o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento – 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada; **c)** do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento – 60% (sessenta por cento) da diferença acima especificada; e **d)** até o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia de afastamento – 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada, nos casos de doença crônica incapacitante para o trabalho, assim atestada por laudo emitido por médico da Associação, e nos casos de acidente de trabalho. **Parágrafo Primeiro** - No caso de empregado aposentado pelo INSS que permanece exercendo ou volta a exercer atividades sujeita ao mesmo regime previdenciário, a complementação prevista no "caput" será a diferença entre o valor da aposentadoria e o total do salário percebido pelo empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, respeitados os limites de tempo e os valores previstos no "caput" desta cláusula, mediante apresentação de laudo que ateste a necessidade de afastamento por motivo de doença ou acidente, emitido por médico da Associação, ficando acordada a suspensão contratual durante o período de afastamento. **Parágrafo Segundo** - Quando o mês de dezembro estiver incluído no benefício, a diferença entre o valor pago pelo INSS a título de gratificação natalina e o valor do 13º salário do empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, deverá ser igualmente integralizada pelo empregador. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS** - A Associação, mediante solicitação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas encaminhada pelo SINTARGS, liberará os Delegados Sindicais e os Representantes de Área de suas obrigações profissionais, sem prejuízo a continuidade do serviço, limitada a 06 (seis) reuniões, não devendo ultrapassar 1 (um) dia útil cada reunião quando for realizada de forma presencial, ou em se tratando de reunião em formato virtual não ultrapassar 04 (quatro) horas cada reunião. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – DAS REGRAS DE ABRANGÊNCIA** - O presente acordo coletivo de trabalho substitui integralmente qualquer instrumento normativo geral e aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre os empregados representados pelo sindicato profissional e a Associação. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO-DOENÇA/ANTECIPAÇÃO**

Sendo devido o auxílio-doença, o empregador adiantará ao empregado beneficiado, mediante solicitação, valores equivalentes a 60% (sessenta por cento) de sua remuneração, excluídas as vantagens eventuais, até a data em que o mesmo passe a perceber o referido auxílio. A quantia adiantada será compensada, corrigida na mesma forma dos salários, quando o empregado tornar a receber salário da Associação ou, conforme o caso, nas parcelas referentes à integralização do auxílio doença de que trata a cláusula sexagésima sexta do presente acordo, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de sua remuneração, excluídas as vantagens eventuais. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS** - Desde que solicitado pelo empregado, quando este for hospitalizado, receberá adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração quando da internação, valor este que será compensado no mês subsequente ao da alta médica, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de seu salário-base. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – DOS BENEFICIADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA** - O presente instrumento irá abranger, exclusivamente, os empregados representados pelo sindicato profissional convenente, que laboram na Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural em todo o Estado do Rio Grande do Sul. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA** - Na hipótese da Associação descumprir disposição prevista no presente acordo que contenha obrigação de fazer, o sindicato dos Técnicos Agrícolas notificará, por meio protocolar, a empresa acordante, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação. **Parágrafo Único –** Caso, depois de notificado, o empregador não adotar a medida necessária para cumprir o presente Acordo ou o Plano de Cargos e Salários, haverá multa equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, para cada infração realizada, multiplicada pelo número de empregados prejudicados, que deverá ser paga em favor do Sindicato acordante representante da categoria dos Técnicos Agrícolas, em até 30 dias da constatação da ocorrência. Posto em votação com o seguinte questionamento: "A categoria aprova a pauta de reivindicações relativas à renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para a data-base 2022/2023 da ASCAR-EMATER/RS?" Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, sendo, portanto, aprovada a pauta de reivindicações para ASCAR-EMATER/RS, com isso, finalizado o quarto item da ordem do dia. Na sequência, **o quinto item da ordem do dia** foi posto para deliberação com o seguinte questionamento: "Concluída a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, você autoriza o representante legal da Entidade a assinar os instrumentos com as categorias econômicas paralelas? Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, portanto, aprovado o quinto item da ordem do dia. Passando para o **sexto item da ordem do dia**, que a categoria deve apreciar e deliberar sobre os valores das contribuições para manutenção sindical, social e assistencial referente à data-base de 2022/2023, bem como procedimentos e formalidades para a cobrança e desconto; o presidente dos trabalhos esclareceu alguns detalhes sobre os descontos da contribuição assistencial em virtude dos acordos coletivos e convenções coletivas frente à nova realidade após a reforma trabalhista, sendo proposto que a Contribuição Assistencial seja de pelo menos um dia de trabalho nominal, de acordo com as particularidades de cada segmento e que seja respeitado o direito de oposição. Por sugestão da plenária, foi feita a seguinte proposta: que seja mantido os valores já fixados, e em caso fortuito ou força maior, por ocasião da continuidade da pandemia, e se houver negociações coletivas ou acordos desfavoráveis aos trabalhadores, a Diretoria do Sintargs ficaria autorizada a isentar os pagamentos. Na sequência, o presidente dos trabalhos colocou em votação considerando proposição da plenária com o seguinte questionamento: "A categoria autoriza a diretoria do SINTARGS a fixar o desconto da contribuição Assistencial e Associativa em favor do SINTARGS, sendo a Contribuição Assistencial de pelo menos um dia de trabalho, respeitado o direito de oposição e autoriza a diretoria a isentar os pagamentos da contribuição em caso fortuito ou força maior, por ocasião da continuidade da pandemia, e se houver negociações coletivas ou acordos desfavoráveis aos trabalhadores? " Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, portanto, aprovado. Dando seguimento, o presidente dos trabalhos passou às demais contribuições e seus valores atuais, com a sugestão que permaneça sem reajuste: Contribuição Associativa (mensalidade) mantenha-se fixada em R$ 28,00 (vinte e oito reais) mensais para os Técnicos Agrícolas empregados da ASCAR-EMATER/RS, cooperativas, aviação agrícola e demais empresas privadas. Para os servidores e empregados públicos o valor

permanece fixado em R$ 14,00 reais podendo ser pago todo o mês ou trimestralmente; pagamento através de boleto bancário, débito em conta corrente ou por meio de Pix do Sindicato através do CNPJ, no Banrisul. Contribuição Sindical - R$ 90,00 (noventa reais), importância paga anualmente no mês de fevereiro pelos profissionais liberais e autônomos. A plenária sugeriu que em circunstâncias que justifiquem, e por tempo determinado, seja concedido descontos nas mensalidades para segmentos específicos que não demandem muito envolvimento do Sindicato e/ou as negociações não sejam bem sucedidas. Sendo posto em votação com o seguinte questionamento: "A categoria concorda com o sistema ATUAL das contribuições sindicais, e mensalidades que permaneçam sem reajustes e autoriza a Diretoria do Sintargs a conceder descontos, desde que devidamente justificados?" Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat. Prosseguindo, passou-se ao **sétimo item da ordem do dia**, em que a categoria deve discutir sobre apreciar e deliberar sobre valores da taxa negocial para a data-base 2022/2023. Sobre esse assunto o Presidente justificou a necessidade de inclusão de taxa negocial nos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e como proposição fixou o valor da taxa em R$ 100,00 (Cem reais) à ser descontado pelas empregadoras de cada empregado integrante da Categoria Profissional representada pelo Sintargs, em parcela única, no segundo mês após a vigência da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho referente à data-base 2022-2023. Como sugestão dos participantes da Assembleia, foi proposta que o valor descontado a título de taxa negocial fosse abatido dos valores da Contribuição Assistencial. Dessa forma, o item foi posto para deliberação com o seguinte questionamento: "A categoria aprova a inclusão de desconto de taxa negocial nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, fixando seu valor em R$ 100,00 (Cem reais) a ser descontada em parcela única no segundo mês da vigência da respectiva Convenção ou Acordo, sendo que os valores descontados a título de Taxa Negocial serão abatidos dos valores da Contribuição Assistencial"? Registrada uma abstenção no chat de mensagens, o sétimo item da ordem do dia foi aprovado por ampla maioria. Quanto ao **item oito da ordem do dia** – "Assuntos Gerais" – a palavra foi colocada à disposição da plenária. Em razão dos questionamentos, a Presidente Luís André de Araújo Sasso e os Diretores Marcelo Dalcin Carvalho e Dirceu José Boniatti fizeram esclarecimentos sobre as tratativas de acordo trabalhista com a Ascar-Emater/RS e sobre a criação do quadro de Agente Fiscal Agropecuário Estadual de Nível Técnico da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR). Sendo essas as últimas manifestações e nenhuma mais apresentada o Presidente dos Trabalhos agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia. Assim, foi lavrada esta Ata, que recebe depois de aprovada, as assinaturas deste Secretário, Marcelo Dalcin Carvalho, do Presidente, Luis André de Araújo Sasso e de quem mais quiser. Porto Alegre, 26 de abril de 2022.

Téc. Agrícola Luís André de Araújo Sasso
Presidente

Téc. Agrícola Marcelo Dalcin Carvalho
Secretário